



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00060/2019

Data de autuação
04/07/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

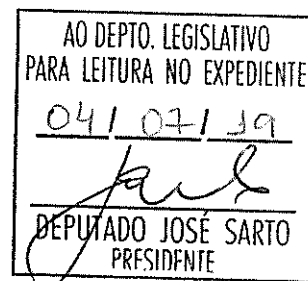
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.407 - ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, N.º 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, N.º 16.880, DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº. 8407 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Senhor Presidente,

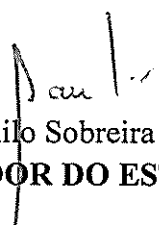
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA AS LEI Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, Nº 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, Nº 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

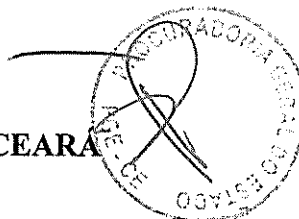
Objetiva-se através deste Projeto, alterar a estrutura administrativa do Estado, na forma nele especificada, conferindo maior eficiência e agilidade na gestão estadual de infraestrutura, garantindo, ainda, uma maior otimização dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de relevante interesse público, que se encontram sob a competência da Secretaria da Infraestrutura e da Secretaria das Cidades, no desempenho de suas missões institucionais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**ALTERA AS LEI Nº 16.710, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2018, Nº 16.863, DE 15 DE
ABRIL DE 2019, Nº 16.880, DE 23 DE MAIO DE
2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1.6 e 1.7 do inciso II do Art. 6º, o art. 40 e o art. 41, incisos I e IX, todos da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

...

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

...

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Departamento Estadual de Trânsito;

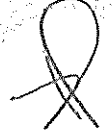
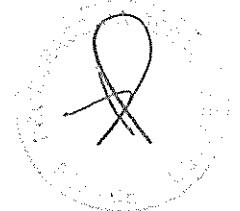
1.7. vinculada à Secretaria das Cidades:

1.7.1. Superintendência de Obras Públicas;

...

Art. 40. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

I - formular as políticas do Governo nas áreas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

- II -** articular e fomentar a implementação das políticas nacionais de petróleo e derivados no âmbito do Estado;
- III -** coordenar as políticas do Governo na área de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;
- IV -** elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;
- V -** desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;
- VI -** estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado a serem seguidas pelos órgãos e entidades estaduais;
- VII -** promover a integração das ações programadas para a área de trânsito, sistema viário, mobilidade e acessibilidade urbana, pelos governos federal, estadual e municipais e pelas comunidades;
- VIII -** definir e implementar a política estadual de trânsito;
- IX -** definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;
- X -** definir e implementar a política pública estadual para planejamento, instalação e operação de aeroportos e pistas de pouso a serem seguidas pelo Governo do Estado do Ceará e seus órgãos ou entidades vinculadas;
- XI -** coordenar programas e ações de impacto regional no âmbito de suas competências institucionais;
- XII -** definir e implementar a política pública estadual de infraestrutura e sugerir legislação disciplinando a matéria;
- XIII -** estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da infraestrutura;
- XIV -** captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;
- XV -** supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e órgãos vinculados;
- XVI -** estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;
- XVII -** exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.



Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica vinculado à Secretaria da Infraestrutura.

Art. 41. Compete à Secretaria das Cidades:

I - coordenar as políticas do Governo na área de saneamento;

...

IX - definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental, bem como implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbanas, sem prejuízo do previsto no inciso IX do art. 40; (NR)”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia–DAE e do Departamento Estadual de Rodovias–DER.” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do § 2º do art. 9º da Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, com a redação dada pela Lei nº 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9.º** (...)

§ 2.º O conselho de que trata este artigo será composto por 13 (treze) membros, servidores do corpo técnico Departamento Estadual de Trânsito – Detran e representantes indicados pela Secretaria da Infraestrutura, segundo distribuição prevista em regulamento.” (NR)

Art. 4º Ficam extintos do Quadro de cargos do Poder Executivo 3 (três) cargos de provimento em comissão símbolo DAS-2.

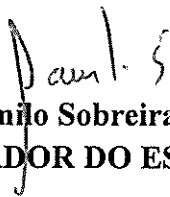
Art. 5º Fica criado no Quadro de cargos do Poder Executivo 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

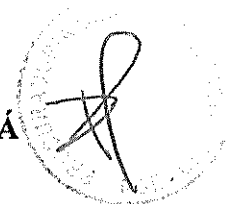
Parágrafo único. O cargo criado no “caput” deste artigo será consolidado, por decreto, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2019.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/07/2019 10:51:35	Data da assinatura:	04/07/2019 15:29:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
04/07/2019

LIDO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE JULHO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Evandro Leitaó".

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 6143 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 04 de Julho de 2019

1º Secretário

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 60 - Oriunda da mensagem N.º 8.407 - Autoria do Poder Executivo - Altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências;
Sala das Sessões, 04 de Julho de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/07/2019 08:03:49	Data da assinatura:	05/07/2019 08:04:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.407/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 60/2019 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2019 09:33:51	Data da assinatura:	05/07/2019 09:33:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
05/07/2019

PARECER

Mensagem nº 8.407/2019

Proposição n.º 60/2019

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.407, de 3 de julho de 2019, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que: **“ALTERA AS LEIS Nº 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, Nº 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, Nº 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em justificativa ao Projeto, o Chefe do Poder Executivo estadual assevera nos seguintes termos:

Objetiva-se através deste Projeto, alterar a estrutura administrativa do Estado, na forma nele especificada, conferindo maior eficiência e agilidade na gestão estadual de infraestrutura, garantindo, ainda, uma maior otimização dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de relevante interesse público, que se encontram sob a competência da Secretaria das Infraestrutura e da Secretaria das Cidades, no desempenho de suas missões institucionais.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento.

É o relatório. Passo a opinar.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Constituição Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.º 389 de 11/12/96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Dessa maneira, a iniciativa de leis envolvendo matérias como a ora apresentada é da competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado e de seus respectivos órgãos.

Ademais, insta salientar que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 20/98, positivou-se a mudança de paradigma que pugnou por substituir a administração burocrática pela gerencial, orientada pelo princípio da eficiência, economicidade, o que se pretende por intermédio da presente proposição.

Cumpre salientar, ainda que, a Administração Pública é regida pelos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e participação no âmbito de suas atividades, de modo que é salutar a medida em comento para munir o Erário de mais recursos de modo a garantir com efetividade as políticas públicas obrigatórias por mandamento da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem nº 8.407/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 5 de julho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/07/2019 14:47:14	Data da assinatura:	05/07/2019 14:47:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM, aprovado em 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

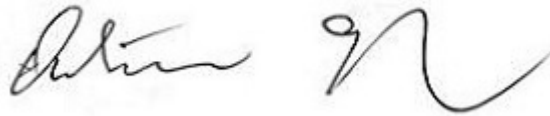
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Supressiva/ Aditiva n.º 01/2019 a Mensagem n.º 60/2019.

Suprime o art. 24 na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e acrescenta o § 12 ao art. 21 da Lei 16.863, de 15 de abril de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Suprime o art. 24 na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e acrescenta o § 12 ao art. 21 da Lei 16.863, de 15 de abril de 2019.

§ 12 - O Conselho Interinstitucional de Política sobre Drogas, criado pela Lei nº 14.217, de 8 de outubro de 2008, fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 24 na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e acrescenta o § 12 ao art. 21 da Lei 16.863, de 15 de abril de 2019.

De acordo com a Lei nº 16.863 de 15 de abril de 2019, no seu art. 21, incisos XXXI e XXXII, passou a ser competência da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para a prevenção ao uso indevido de drogas, o tratamento e a reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil, bem como, articular ações integradas nas diversas áreas, tais como saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, entre outras, de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas.

O Conselho Interinstitucional de Políticas sobre Drogas – CIPOD, é um órgão de caráter normativo, consultivo e de deliberação coletiva, exercendo orientação normativa sobre as



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

atividades de prevenção, acolhimento e reinserção social e profissional de dependentes químicos e tem como um dos seus objetivos propor a política estadual sobre álcool e outras drogas, atribuição essa da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Deputado Marcos Sobreira
Partido Democrático Trabalhista - PDT



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Supressiva / Aditiva n.º 02/2019 a Mensagem n.º 60/2019.

Suprime o § 2º do art. 23 e acrescenta o § 12 ao art. 21 da Lei n.º 16.863, de 15 de abril de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Suprime o § 2º do art. 23 e acrescenta o § 12 ao art. 21 da Lei n.º 16.863, de 15 de abril de 2019.

§ 12 O Fundo Estadual de Política sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD, criado pela Lei Complementar nº 139, de 12 de junho de 2014 e alterado pela Lei Complementar 151 de 27 de julho de 2015, fica vinculado a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo acrescentar o § 12 do art. 21 da Lei 16.863 de 15 de abril de 2019. De acordo com a Lei nº 16.863 de 15 de abril de 2019, art. 21, incisos XXX e XXXIII, passou a ser competência da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, formular e coordenar a Política sobre Drogas no estado do Ceará e instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISED, antes uma atribuição da Secretaria da Saúde.

O Fundo Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas – FEPAD, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à execução das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISED, sendo esta uma atribuição da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, passando assim, a SPS a ser a responsável por administrar os recursos do FEPAD.

Deputado Marcos Sobreira
Partido Democrático Trabalhista - PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2019 10:42:47	Data da assinatura:	08/07/2019 13:18:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/07/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 60/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.407 - ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, N.º 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, N.º 16.880, DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 60/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **"Objetiva-se através deste Projeto, alterar a estrutura administrativa do Estado, na forma nele especificada, conferindo maior eficiência e agilidade na gestão estadual de infraestrutura, garantindo, ainda, uma maior otimização dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de relevante interesse**

público, que se encontram sob a competência da Secretaria da Infraestrutura e da Secretaria das Cidades, no desempenho de suas missões institucionais.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/13, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a alteração na estrutura administrativa, em relação à vinculação de órgãos como o DETRAN e a SOP à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria das Cidades, respectivamente.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, uma vez que se coloca dentre as matérias de competência residual do mesmo, pois não se encontram nas outras competências previstas pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no art. 25, §1º da mesma. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto inserida na competência do ente respectivo para tal auto-administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma.

Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre organização administrativa do Estado, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c”, da Constituição Estadual, sendo, portanto de iniciativa privativa do Governador do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se, portanto, que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e da técnica legislativa.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da Mensagem nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 03/2019 FEITA À MENSAGEM 60/2019

Adiciona o art. 8º a Mensagem 60/19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona art. 8º à Mensagem 60/19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-O Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT, fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O conselho de que trata o caput deste artigo será criado mediante decreto e deverá, obrigatoriamente, ser paritário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar o Conselho de Promoção dos Direitos LGBT em âmbito estadual e o vincula a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual PT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA ADITIVA Nº 04 /2019 FEITA À MENSAGEM 60/2019

Adiciona o art. 8º a Mensagem 60/19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona art. 8º à Mensagem 60/19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O conselho de que trata o caput deste artigo será criado mediante decreto e deverá, obrigatoriamente, ser paritário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar o Conselho de Combate à Discriminação LGBT em âmbito estadual e o vincula a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual PT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MEMO Nº 65/19

Fortaleza, 08 de julho de 2019

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ASSUNTO: RETIRADA DE EMENDA

Excelentíssimo Deputado,

Com a estima de sempre, venho por meio deste, solicitar retirada da Emenda nº 03/19 feita à Mensagem 60/19.

Atenciosamente,

Elmano Freitas

Deputado Estadual - PT

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres – CEP 60170900-Ceará

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/07/2019 20:26:43	Data da assinatura:	08/07/2019 20:26:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 08/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 09:29:06	Data da assinatura:	09/07/2019 09:29:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 04/07/19.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MEMO nº 34/2019-GAB

Fortaleza, 08 de julho de 2019.

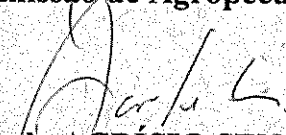
Excelentíssimo Senhor
Deputado ELMANO FREITAS (PT)
NESTA

Senhor deputado,

Venho à presença de Vossa Excelência, solicitar à **coautoria** à Emenda Aditiva nº 04/2019 ao Projeto de Lei nº 60/2019, oriundo da Mensagem n.º 8.407, que altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.

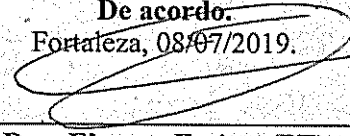
Atenciosamente,


Deputado MOISÉS BRAZ
Presidente da Comissão de Agropecuária da Alec


Deputado ACRÍSIO SENA
Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Alec


Deputado FERNANDO SANTANA
1º vice-presidente da Alec

De acordo.
Fortaleza, 08/07/2019.


Dep. Elmano Freitas (PT)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT; CTASP		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	09/07/2019 18:23:00	Data da assinatura:	09/07/2019 18:26:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s):? SIM, emenda nº 04

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00046/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	10/07/2019 08:09:02	Data da assinatura:	10/07/2019 08:09:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00046/2019
10/07/2019

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2019 08:44:08	Data da assinatura:	10/07/2019 08:44:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/07/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 60/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo)

“ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.407 - ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, N.º 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, N.º 16.880, DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **Mensagem nº 60/2019**, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **"Objetiva-se através deste Projeto, alterar a estrutura administrativa do Estado, na forma nele especificada, conferindo maior eficiência e agilidade na gestão estadual de infraestrutura, garantindo, ainda, uma maior**

otimização dos recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de relevante interesse público, que se encontram sob a competência da Secretaria da Infraestrutura e da Secretaria das Cidades, no desempenho de suas missões institucionais.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/13, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada na data de 08 de julho de 2019, aprovou o Projeto de Lei em comento, na sua forma original, seguindo o voto deste parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto e apresentou parecer favorável à sua tramitação (fls. 19/22).

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem tem como objetivo a alteração na estrutura administrativa, em relação à vinculação de órgãos como o DETRAN e a SOP à Secretaria de Infraestrutura e à Secretaria das Cidades, respectivamente.

Conforme restou esclarecido no conteúdo deste Projeto de Lei, a matéria em apreciação tem como objetivo mudanças administrativas relativas ao Departamento de Transito e a Superintendência de Obras Públicas, vinculando ambas a diferentes secretarias, como forma de haver um maior cabimento administrativo, uma vez que se procura uma melhor adequação de ambos, como forma de garantir uma maior eficiência administrativa, sendo, portanto, benéfica para tal. Ademais, do ponto de vista orçamentário, dentro dos parâmetros estabelecidos pelas diretrizes financeiras do Estado, não vislumbrando qualquer óbice em relação a tal, que se adéqua a Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ressalte-se que no artigo 3º da mensagem, que altera o § 2º do art. 9º da Lei 16.863, de 15 de abril de 2019, onde tem “**servidores do corpo técnico** Departamento Estadual de Trânsito..., leiam-se **representantes do** Departamento Estadual de Trânsito...”.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição na forma indicada acima.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2019 09:03:11	Data da assinatura:	10/07/2019 09:03:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/07/2019

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER SOBRE EMENDA ADITIVA Nº 04 À MENSAGEM Nº 60/2019.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a Emenda Aditiva nº 04 à Proposição Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.”

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

O objetivo do parlamentar, autor da Emenda Aditiva nº 04, é trazer nova disposição à Mensagem supracitada. Entendemos que o conteúdo que a mesma traz ao Projeto de Lei não estaria em alinhamento com as diretrizes do mesmo, não sendo possível neste momento o acatamento da emenda.

Diante do exposto, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO À EMENDA Nº 04/19**, pois entendemos não ser possível a sua aquiescência.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS COFT/CTASP		
Autor:	99410 - TIN GOMES		
Usuário assinator:	99410 - TIN GOMES		
Data da criação:	10/07/2019 10:01:41	Data da assinatura:	10/07/2019 10:02:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

**30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO Data 09/07/2019**

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE
TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR



TIN GOMES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MEMO nº 41/2019

Fortaleza/CE, 09 de julho de 2019.

**Excelentíssimo Sr.
Deputado Elmano Freitas**

Excelentíssimo Deputado,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar a subscrição da **Emenda Aditiva 04, apresentada à Mensagem nº 60/2019, que “altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências”**

Certos de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e consideração.

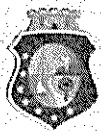
Atenciosamente.


Deputada Augusta Brito
PCdoB

De acordo:


Deputado Elmano Freitas

Fortaleza, CE, 09 de julho de 2019.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

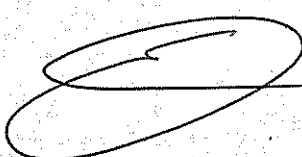
**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**

Recurso de Plenário

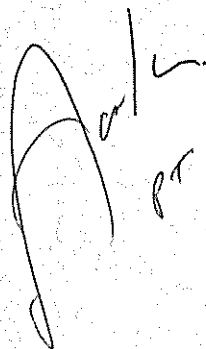
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em _____ de _____ de _____

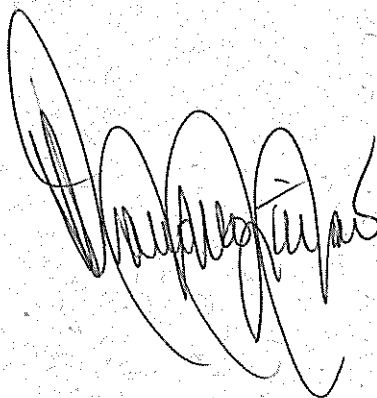
SECRETÁRIO

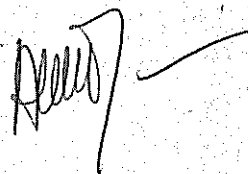
Os Deputados signatários, no uso de suas atribuições legais e pela forma regimental, vem, mui
respeitosamente à presença de V. Exa., oferecer Recurso ao Plenário para que seja revista a decisão
das Comissões que rejeitou a emenda de nº 04, de autoria da bancada do PT a Mensagem de nº 60 de
autoria do Poder Executivo.

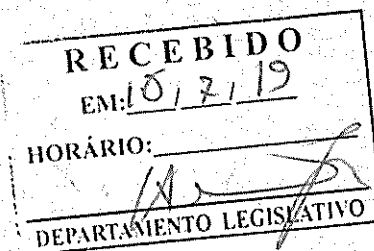

Elmano de Freitas
Deputado Estadual PT - Ce













**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 04/2019 FEITA À MENSAGEM 60/2019

Adiciona o art. 8º a Mensagem 60/19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona art. 8º à Mensagem 60/19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT, fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O conselho de que trata o caput deste artigo será criado mediante decreto e deverá, obrigatoriamente, ser paritário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa criar o Conselho de Combate à Discriminação LGBT em âmbito estadual e o vincula a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Elmano de Freitas

Deputado Estadual PT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.

Nº do documento:	00048/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CTASP)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	11/07/2019 08:42:04	Data da assinatura:	11/07/2019 08:42:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00048/2019
11/07/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Ofício Nº 067/2019

Fortaleza-CE, 10 de Julho de 2019

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 10 de Julho de 2019

SECRETÁRIO

Ao Sr.

Carlos Alberto Aragão

Diretor do Departamento Legislativo da ALEC

Assunto: Acatamento de Emenda Modificativa

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos a V.Sª, vimos por meio deste solicitar acatamento da tramitação desta emenda modificativa ao projeto de lei nº 60/2019, de minha autoria.

Tendo a certeza do pronto atendimento, fica de antemão nosso agradecimento ao tempo em que nos colocamos a seu inteiro dispor.

Cordialmente,

Deputado João Jaime

DEM

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 516 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2566 – 3277.2567
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: ijgma@me.com

Emenda de Plenário Nº 01 EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2019

Altera dispositivo do Projeto Lei Nº 60/2019, oriundo da Mensagem Nº 8.407, que altera as Leis Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, Nº 16.863, de 15 de abril de 2019, Nº 16.880, de 23 de maio de 2019, e dá outras providências.

Art. 3º - (...)

"Art. 9º (...)

§2º - O conselho de que trata este artigo será composto por 13 (treze) membros, servidores do corpo técnico do Departamento Estadual de Trânsito – Detran e representantes indicados pela Secretaria de Infraestrutura e pela Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, segundo distribuição prevista em regulamento." (NR)

(...)

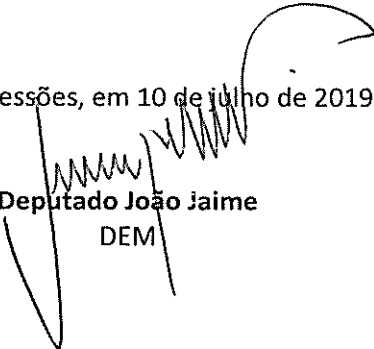
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta emenda modificativa ante a necessidade de um melhor acompanhamento da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2019


Deputado João Jaime
DEM

RECEBIDO 12:00
10/7/19
WZ/R

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA CTASP E COFT - DEP. JULIOCÉSAR FILHO		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	11/07/2019 09:38:35	Data da assinatura:	11/07/2019 09:43:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
11/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emendas: Emenda de Plenário Modificativa nº 01

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

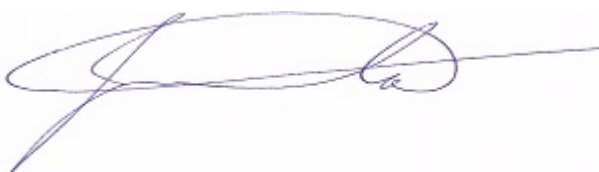
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a horizontal line and a small circular flourish.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CTASP		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/07/2019 09:55:14	Data da assinatura:	11/07/2019 09:55:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/07/2019

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01

À MENSAGEM Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo.

Em análise a **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01/2019** de autoria do Deputado João Jaime, à Proposição Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.

O objetivo do parlamentar ao emendar a matéria é o aprimoramento da mensagem para o Estado, trazendo disposições de cunho favorável a administração pública, bem como estão em acordo com as diretrizes financeiras, a mesma tem a finalidade de efetuar modificações na mensagem nº 8.407, no sentido de aprimorar seu conteúdo. Portanto o nosso parecer será com modificações, na perspectiva de corrigir atecnias, ficando a sua redação na forma indicada abaixo:

Art. 9º [...]

§ 2º. O conselho de que trata este artigo, será composto por **15 (quinze)** membros, **representantes do** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, representantes indicados pela Secretaria da Infraestrutura e **representantes indicados pela Casa Civil do governo do Estado**, segundo distribuição prevista em regulamento.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, e da legalidade da emenda indicada pelo parlamentar, autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÕES à emenda 01/2019**, por entendermos a sua importância para o melhoramento da mensagem.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CTASP E COFT		
Autor:	99439 - COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO		
Usuário assinator:	99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	11/07/2019 10:45:32	Data da assinatura:	11/07/2019 10:47:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/07/2019

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUTA Data 10/07/2019

COMISSÕES TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/07/2019 10:55:26	Data da assinatura:	11/07/2019 10:55:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Julio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Recurso de Plenário à Emenda 04 e Emenda Modificativa 01.

Regime de Urgência: SIM: 04/07/2019.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

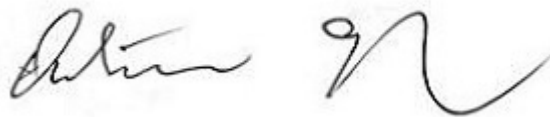
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', followed by a large, stylized flourish or mark.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA 04		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/07/2019 11:46:49	Data da assinatura:	11/07/2019 11:46:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA ADITIVA Nº 04

À MENSAGEM Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise a **EMENDA ADITIVA Nº 04/2019**, de autoria do deputado Elmano de Freitas, à Proposição Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo, que tem como ementa: “Altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.”

Esta emenda volta para nova análise deste parlamentar, após **RECURSO** sob a mesma, **APROVADO NO PLENÁRIO DESTA CASA**, no dia 10 de julho do ano em curso com o nosso encaminhamento favorável, ou seja, pela aprovação do recurso.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

O objetivo do parlamentar, autor da Emenda Aditiva nº 04, é trazer nova disposição à Mensagem supracitada, no sentido de aprimorar a matéria. Após nova análise, entendemos que o conteúdo que esta

emenda traz ao Projeto de Lei está em alinhamento com o que rege a Constituição Federal e Estadual, bem como com a técnica legislativa.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, e da legalidade da emenda indicada pelo parlamentar, autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL À EMENDA Nº 04/19**, por entendermos a sua importância para o melhoramento da mensagem, bem como de sua constitucionalidade.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/07/2019 12:15:20	Data da assinatura:	11/07/2019 12:15:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01

À MENSAGEM Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, do Poder Executivo.

Em análise a **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 01/2019** de autoria do Deputado João Jaime, à Proposição Nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, a qual altera as Leis n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, n.º 16.880, de maio de 2019, e dá outras providências.

O objetivo do parlamentar ao emendar a matéria é o aprimoramento da mensagem para o Estado, trazendo disposições de cunho favorável a administração pública, bem como estão em acordo com as diretrizes financeiras, a mesma tem a finalidade de efetuar modificações na mensagem nº 8.407, no sentido de aprimorar seu conteúdo. Portanto o nosso parecer será com modificações, no sentido de corrigir atecnias, ficando a sua redação da forma indicada abaixo:

Art. 9º [...]

§ 2º. O conselho de que trata este artigo, será composto por **15 (quinze)** membros, **representantes do** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, representantes indicados pela Secretaria da Infraestrutura e **representantes indicados pela Casa Civil do governo do Estado**, segundo distribuição prevista em regulamento.

Diante do exposto, convencido da importância da Mensagem nº 60/2019, oriunda da Mensagem nº 8.407, proposta pelo Poder Executivo, e da legalidade da emenda indicada pelo parlamentar, autor, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÕES à emenda 01/2019**, por entendermos a sua importância para o melhoramento da mensagem.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'C' and 'F' with a dot, representing Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/07/2019 12:29:27	Data da assinatura:	11/07/2019 12:29:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

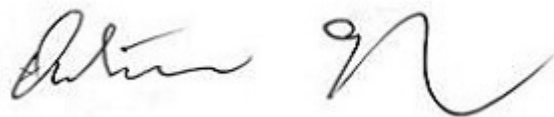
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/07/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO OS PARECERES DO RELATOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	11/07/2019 13:19:11	Data da assinatura:	11/07/2019 13:41:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
11/07/2019

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUINQUAGESÍMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10/07/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E UM

**ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2018, N.º 16.863, DE 15 DE ABRIL
DE 2019, N.º 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam alterados os itens 1.6 e 1.7 do inciso II do art. 6.º, o art. 40 e o art. 41, incisos I e IX, todos da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

.....
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1. AUTARQUIAS

.....
1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Departamento Estadual de Trânsito;

1.7. vinculada à Secretaria das Cidades:

1.7.1. Superintendência de Obras Públicas;

.....
Art. 40. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

I – formular as políticas do Governo nas áreas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

II – articular e fomentar a implementação das políticas nacionais de petróleo e derivados no âmbito do Estado;

III – coordenar as políticas do Governo na área de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

IV – elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

V – desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

VI – estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado a serem seguidas pelos órgãos e entidades estaduais;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VII – promover a integração das ações programadas para a área de trânsito, sistema viário, mobilidade e acessibilidade urbana pelos governos federal, estadual e municipais e pelas comunidades;

VIII – definir e implementar a política estadual de trânsito;

IX – definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;

X – definir e implementar a política pública estadual para planejamento, instalação e operação de aeroportos e pistas de pouso a serem seguidas pelo Governo do Estado do Ceará e por seus órgãos ou entidades vinculadas;

XI – coordenar programas e ações de impacto regional no âmbito de suas competências institucionais;

XII – definir e implementar a política pública estadual de infraestrutura e sugerir legislação disciplinando a matéria;

XIII – estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da infraestrutura;

XIV – captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e as entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;

XV – supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;

XVI – estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

XVII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE), instituído pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica vinculado à Secretaria da Infraestrutura.

Art. 41.

I - coordenar as políticas do Governo na área de saneamento;

...

IX - definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental bem como implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbanas, sem prejuízo do previsto no inciso IX do art. 40; (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia–DAE e do Departamento Estadual de Rodovias–DER.” (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, com a redação dada pela Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º

.....

§ 2.º O Conselho de que trata este artigo será composto por 15 (quinze) membros, representantes do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, representantes



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

indicados pela Secretaria da Infraestrutura e representantes indicados pela Casa Civil do Governo do Estado, segundo distribuição prevista em regulamento.” (NR)

Art. 4.º Ficam extintos do Quadro de cargos do Poder Executivo 3 (três) cargos de provimento em comissão símbolo DAS-2.

Art. 5.º Fica criado no Quadro de cargos do Poder Executivo 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput* deste artigo será consolidado, por decreto, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo.

Art. 6.º O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será criado mediante decreto e deverá, obrigatoriamente, ser paritário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de agosto de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI N.º 144 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 16.953, 01 de agosto de 2019.

ALTERA AS LEIS N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, N.º 16.863, DE 15 DE ABRIL DE 2019, N.º 16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os itens 1.6 e 1.7 do inciso II do art. 6.º, o art. 40 e o art. 41, incisos I e IX, todos da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 6.º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

- 1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura;
- 1.6.1. Departamento Estadual de Trânsito;
- 1.7. vinculada à Secretaria das Cidades;
- 1.7.1. Superintendência de Obras Públicas;

Art. 40. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

I – formular as políticas do Governo nas áreas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

II – articular e fomentar a implementação das políticas nacionais de petróleo e derivados no âmbito do Estado;

III – coordenar as políticas do Governo na área de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

IV – elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

V – desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado;

VI – estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, obras, mobilidade, acessibilidade urbana, trânsito, telecomunicações, energia e gás canalizado a serem seguidas pelos órgãos e entidades estaduais;

VII – promover a integração das ações programadas para a área de trânsito, sistema viário, mobilidade e acessibilidade urbana pelos governos federal, estadual e municipais e pelas comunidades;

VIII – definir e implementar a política estadual de trânsito;

IX – definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbana;

X – definir e implementar a política pública estadual para planejamento, instalação e operação de aeroportos e pistas de pouso a serem seguidas pelo Governo do Estado do Ceará e por seus órgãos ou entidades vinculadas;

XI – coordenar programas e ações de impacto regional no âmbito de suas competências institucionais;

XII – definir e implementar a política pública estadual de infraestrutura e sugerir legislação disciplinando a matéria;

XIII – estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da infraestrutura;

XIV – captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e as entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;

XV – supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e pelos órgãos vinculados;

XVI – estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;

XVII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE), instituído pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, fica vinculado à Secretaria da Infraestrutura.

Art. 41.

I – coordenar as políticas do Governo na área de saneamento;

...

IX – definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental bem como implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbanas, sem prejuízo do previsto no inciso IX do art. 40; (NR)

Art. 2.º Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada a Superintendência de Obras Públicas – SOP, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do

Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE e do Departamento Estadual de Rodovias – DER.” (NR)

Art. 3.º Fica alterada a redação do § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 16.863, de 15 de abril de 2019, com a redação dada pela Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9.º ”

§ 2.º O Conselho de que trata este artigo será composto por 15 (quinze) membros, representantes do Departamento Estadual de Trânsito – Detran, representantes indicados pela Secretaria da Infraestrutura e representantes indicados pela Casa Civil do Governo do Estado, segundo distribuição prevista em regulamento.” (NR)

Art. 4.º Ficam extintos do Quadro de cargos do Poder Executivo 3 (três) cargos de provimento em comissão símbolo DAS-2.

Art. 5.º Fica criado no Quadro de cargos do Poder Executivo I (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2.

Parágrafo único. O cargo criado no caput deste artigo será consolidado, por decreto, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo.

Art. 6.º O Conselho Estadual de Combate à Discriminação LGBT fica vinculado à Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo será criado mediante decreto e deverá, obrigatoriamente, ser paritário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a viajar a cidade de Crato-CE, no período de 13 a 21/07/2019, a fim de participar da abertura e encerramento da EXPOCRATO e de reuniões com Criadores e Associações da Região do Cariri durante a EXPOCRATO/2019, concedendo-lhe 8,5(oito) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 1.340,62 (hum mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte/Fortaleza, no valor de R\$ 1.698,83 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.039,45 (três mil, trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de junho de 2019.

Carmen Silva de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.142, de 10 de julho de 2019, RESOLVE AUTORIZAR ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO, SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, a viajar ao Município de Crato/CE, nos dias 20 e 21 de julho de 2019, a fim de participar da solenidade de assinatura do Decreto de Criação da Unidade de Conservação Municipal Refúgio de Vida Silvestre do Saldadinho do Araripe, concedendo-lhe meia diária, cujo o valor unitário é R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 e Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Meio Ambiente. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2019.

Carmen Silva de Castro Cavalcante

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

Registre-se e publique-se.

*** ** *